

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** seguinte:

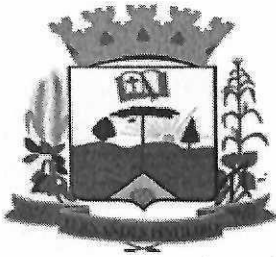
**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, com a finalidade de garantir, fortalecer e ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único. Para desenvolvimento das políticas de que trata essa Lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e a pertinente à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como serviços de acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;

VII – promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

IX – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

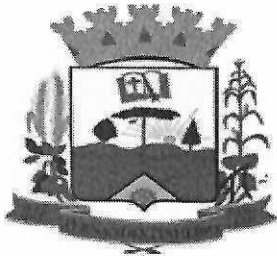
X – formular política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Fernandes Pinheiro;

XI – estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

XII – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

XIII – acompanhar a concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos,

AS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

atuantes no atendimento a mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XIV – participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas a mulher;

XV – propor aos poderes constituídos a modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI – oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses da mulher;

XVII – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVIII – promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

XIX – pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito a promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XX – aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XXI – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

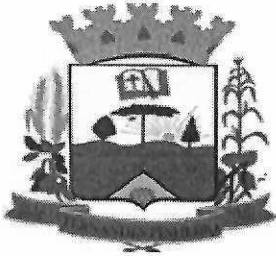
XXII – eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXIII – encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

XXIV – criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno.

XXV – estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem a implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

AdS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

XXVI – manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXVII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXVIII – aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

XXIX – convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

XXX – eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto paritariamente por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

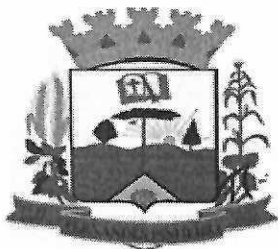
§ 1º As entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.

§ 2º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

**CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO**

Art. 4º Os membros governamentais e não governamentais e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em

005



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§1º Os quatro membros representantes governamentais serão indicados pela Prefeita Municipal, dentre os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Art. 5º Os membros e os suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

**CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA DO CONSELHO**

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

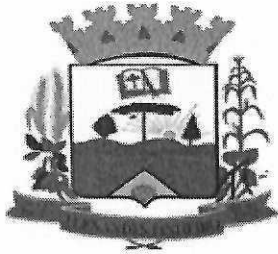
- I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;
- II – Comissões permanentes e provisórias;
- III – Assembleia Geral;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 8º A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

AS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

**TÍTULO II
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 2º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

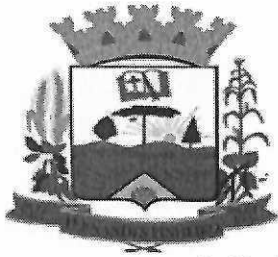
III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

§ 4º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será regulamentado no Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Art. 11. A gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual competirá:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;

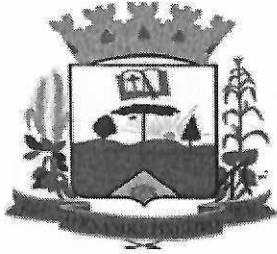
IV – autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. O FMDM será gerido pela presidenta e pela tesoureira do CMDM, de acordo com as deliberações plenárias do conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica da secretaria municipal de Administração.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

Art.13. Considerar-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, disponibilizando local adequado, dotação orçamentária, servidor e estrutura administrativa.

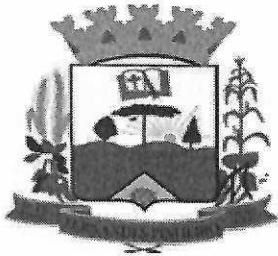
Art. 15 A Secretaria Municipal de Assistência Social passa a denominar-se Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos da Mulher.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de julho de 2023.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores.

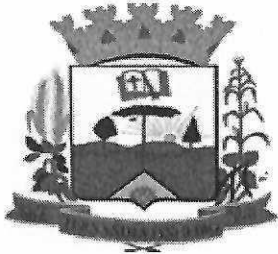
Encaminhamos para apreciação de todos os Nobres Pares Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher, Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou desta sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na família, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família. Em decorrência deste processo, foi criada pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Nesta linha, Fernandes Pinheiro, a exemplo de outros municípios, encaminha para criação de Projeto de Lei afim de instituir o Conselho Municipal e Fundo dos Direitos da Mulher. Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Av. Remis João Loss, 600 - CEP 84.535-000

Fone/ Fax: (42) 3459-1109

E-mail: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Por estas razões, esperamos ter justificado a presente proposta.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de julho de 2023.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
/ Prefeita Municipal